



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N.º. 1.727, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.403.056/0001-12, com sede na Avenida Francisca Massaro Farinha n.º. 333, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses financeiros, em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceria que será estabelecida:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento da ação de cooperação institucional;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 3º Por meio desta Lei, o município fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, em parcelas mensais, sendo: duas parcelas no valor de R\$ 5.866,67 (cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a última parcela no valor de R\$ 5.866,66 (cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que deverão ser efetivamente repassados até o último dia útil de cada mês, iniciando em outubro/2021, destinados a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e que serão pactuados no respectivo Termo de Colaboração que será celebrado com a respectiva entidade.

Art. 4º O repasse autorizado nos termos desta Lei será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento dos seus objetivos sociais, enquanto permanecerem as condições estabelecidas no plano de trabalho respectivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal